



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº.807, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de aporte para pagamento de aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Aporte para Pagamento dos Aposentados e dos Pensionistas do Tesouro Municipal, não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Parágrafo único:** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de maio de 2010.

  
CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA

Prefeito

  
Sérgio Augusto Correa Simões  
Diretor Presidente - Matr. 81.689  
TRAJANO DE MORAES  
19/4/13  
SIG



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Dispõem sobre o parcelamento de débitos oriundos de aporte para pagamento de aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal, devidos a não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

**Art 1º** - Fica autorizado o parcelamento de débitos oriundos de Aporte para Pagamento dos Aposentados e dos Pensionistas do Tesouro Municipal, não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Janeiro de 2005 a Dezembro de 2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Parágrafo Único:** As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice do INPC acrescido de juros legais de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 14 de maio de 2010.

Carlos José Gomes de Souza

Prefeito

PUBLICAÇÃO	
Carta da Prefeitura de Trajano de Moraes	
Edição	Pag
326	10
Data	
30/05/2010	

Sergio Augusto Correa Simões  
Diretor Presidente - Matr. 5109  
RPPS COM ORIGINAL  
19/05/2010  
569